



TERMO DE CONTRATO 13/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 13/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ — CAMPUS E A EMPRESA CANTUARIA E CIA LTDA - ME.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP – Câmpus Macapá, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0002-76, neste ato representado pelo Diretor-geral Márcio Getúlio Prado de Castro, nomeado pela Portaria 1.501/2016/GR/IFAP, publicado no DOU de 03 de novembro de 2016, inscrito no CPF nº no 634.920.592-87, portador da Carteira de Identidade nº 2824179/SSP-PA, doravante denominado contratante, e a Empresa Cantuaria E Cia LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.843.518/0001-40, sediada na Rua Tancredo Neves, 1030, Paraíso, em Santana/AP doravante designada contratada, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Silva Melo, portador da carteira de identidade nº 043781/AP, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Amapá, e CPF nº 106.223.572-04, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.000493/2017-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lej nº 8.078, de 1990 - código de defesa do consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão nº 25/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de centrais de ar, bebedouros e refrigeradores, especificados no termo de referência, mediante tais condições de execução previamente definidas no referido instrumento, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início início na data de 17 de dezembro de 2017 e encerramento em 17 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mentenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interessa na prorrogação
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 210.795,00 (duzentos e dez mil, setecentos e noventa e cinco reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária









própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 26426
- 4.1.2. UASG:158159
- 4.1.3. Fonte: 0112
- 4.1.4. Programa de Trabalho: 108908
- 4.1.5. Elemento de Despesa:339039
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. Conforme IN MARE Nº 08 de 04/12/1998, Art. 28, o pagamento referente à prestação do serviço, caso solicitado, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas pelo fiscal do contrato, o qual terá até 10 (dez) dias para ateste, contados do recebimento da Nota Fiscal;
- 5.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o serviço não corresponde às especificações dos itens conforme este contrato, Termo de Referência e da proposta apresentada;
- 5.3. O pagamento será efetivado à Contratada, em moeda nacional e por meio de ordem bancária.
- 5.4. O pagamento à Contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 5.5. A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. • A contratada prestará garantia no valor de R\$ 10.539,75 (dez mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), nas modalidades previstas no instrumento convocatório em seu item 23, de acordo com o art. 56, § 1º da lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços a serem efetuados compreendem limpeza, revisão, ajustes, com fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo e componentes, no que couber, e devem ser executados por técnicos habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração), devidamente treinados e especializados de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, uniformizados e portando identificação expedida pela empresa Contratada;
- 8.2. Os valores a serem cobrados pelos serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviço de desinstalação e instalação deverão estar em conformidade à proposta de preços da Contratada.
- 8.3. Os serviços objeto desta contratação serão prestados preferencialmente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, podendo a Contratante excepcionalmente, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não);
- 8.4. Correrá por conta da Contratada a reposição, reparo ou substituição de qualquer componente ausente, danificado ou em mau funcionamento nos equipamentos de ar condicionado e aparelhos de refrigeração, para o perfeito funcionamento destes, mesmo que estes fatos já existam na data da assinatura do contrato;





- 8.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante, os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidade adequada, promovendo sua substituição quando necessário. Dentre os materiais, exemplificamos o rol a seguir, no que couber, devendo a Contratada observar aqueles que mesmo não explicitados sejam essenciais à prestação adequada do serviço: cilindro de gás, reposição de gás, graxas, solventes, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, R-22, tubo de cobre, tubulação de drenagem, cabo de comando pp, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.
- 8.6. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
 - 8.6.1. A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico ou outro profissional habilitado, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Unidade Demandante do IFAP. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum;
 - 8.6.2. Os técnicos em refrigeração, que executarão os serviços de manutenção neste IFAP, deverão ter experiência comprovada em equipamentos semelhantes aos existentes neste Instituto, e ter curso de técnico em refrigeração/ar condicionado em escola técnica de qualidade e legalmente reconhecida;
 - 8.6.3. A Contratada deverá apresentar documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através da certidão de cadastro técnico federal conforme de acordo com a resolução n° 37 de 29/06/2004 do IBAMA.
- 8.7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA É a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e mau funcionamento dos equipamentos (centrais de ar e equipamentos de refrigeração) listados na TABELA III deste termo, além daqueles que venham a ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas;
 - 8.7.1. A periodicidade da manutenção preventiva para aparelhos condicionadores de ar será Trimestral, ou seja, deverão ocorrer 4 (quatro) manutenções em um período de 12 meses, para cada aparelho;
 - 8.7.2. A periodicidade da manutenção preventiva para os aparelhos de refrigeração (bebedouros e refrigeradores) será Semestral, ou seja, deverão ocorrer 2 (duas) manutenções em um período de 12 meses, para cada aparelho;
 - 8.7.3. Para as manutenções preventivas, os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma de manutenção elaborado pela Contratada e devidamente aprovado pelo IFAP, com fornecimento, pela empresa Contratada, de todo material de consumo e acessórios necessários para a fiel e adequada realização do serviço;
 - 8.7.4. Sempre que não for possível realizar os reparos nas dependências do Contratante, as peças ou os componentes poderão ser deslocados, sem ônus para o Contratante, até a oficina da Contratada, mediante autorização da Unidade Demandante do IFAP;
 - 8.7.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter garantia conforme o disposto em legislação vigente em defesa do consumidor;
 - 8.7.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente em cada equipamento, conforme Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), no que couber, que atenderá a resolução nº 09/2003 da Anvisa e portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, elaborado pela Contratada, e supervisionado pelo fiscal do contrato da Contratante, em conformidade com o anexos I e II da portaria 3.523/98 do MS, sendo o







cronograma de manutenção ajustado de forma a possibilitar a verificação dos serviços pelo fiscal, compondo-se, entre outras, das atividades abaixo descritas:

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais
- b) Limpeza condensador
- c) Limpeza evaporador
- d) Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeia
- e) Limpeza de filtro de ar
- f) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão
- g) Medir o diferencial de pressão
- h) Verificar e eliminar frestas dos filtros
- i) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante
- j) Verificar grades de ventilação/exaustão
- k) Verificar chave seletora
- I) Verificar atuação do termostato
- m) Verificar válvula reversora
- n) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, por compressor e motores
- o) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor
- p) Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente
- q) Efetuar reaberto dos terminais, parafusos e molas
- r) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos
- s) Verificar protetor térmico compressor
- t) Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete
- u) Limpar bandeja condensação de dreno e sua operação
- v) Verificar a operação dos controles de vazão
- w) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete
- x) Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias
- y) Lavar as serpentinas e bandeja com remoção do bio-filme (lodo) sem uso de produto desengraxante e corrosivo
- z) Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
- aa) Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do carter
- ab) Verificar filtro e secador
- ac) Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos
- ad) Verificar nível de óleo do compressor
- ae) Verificar a operação da válvula de expansão
- af) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo)
- ag) Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores
- ah) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, reles térmicos e fusíveis
- ai) Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente
- aj) Verificar a existência de vazamento no circuito de gás refrigerante ou necessidade de recarregamento do mesmo;
- ak) Repor ou completar o nível gás refrigerante quando necessário;
- al) Outras atividades, ainda que não expressas nesta relação, mas que sejam imprescindíveis para a prestação correta e adequada dos serviços.
- 8.8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que





mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;

- 8.8.1. A seguir são listadas as principais peças de reposição relacionadas pelos fabricantes, que apresentam maior possibilidade de necessidade de substituição:
- a) Compressor
- b) Motor do ventilador condensadora
- c) Motor do ventilador evaporadora
- d) Motor swing
- e) Hélice
- f) Filtro de ar
- g) Filtro capilar
- h) Placa eletrônica da condensadora
- i) Placa eletrônica da evaporadora
- j) Placa display
- k) Capacitor do compressor
- I) Capacitor evaporador
- m) Capacitor ventilador
- n) Relé do compressor
- o) Chave Contatora
- p) Válvula de serviço da sucção
- q) Válvula de serviço da linha de líquido
- r) Válvula solenóide
- s) Controle remoto
- t) Serpentina EVAPORADOR
- u) Serpentina CONDENSADOR
- v) Turbina Rotativa
- w) Protetor Térmico
- x) Sensor de Temperatura
- y) Sensor de Degelo
- z) Presostato
- aa) Placa Eletrônica Universal
- ab) Sensor de Pressão
- ac) Outras peças, ainda que não expressas nesta relação, mas que sejam imprescindíveis para a prestação correta e adequada dos serviços.
- 8.8.2. A Contratada deverá executar a manutenção corretiva, sempre que solicitada pela Administração, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, seguindo os procedimentos abaixo discriminados:
- a) Informar ao Contratante, após a vistoria, os defeitos apresentados pelo aparelho, bem como descrever o tipo de correção necessária ao seu bom funcionamento;
- b) Corrigir imediatamente os defeitos que não necessitam da aprovação da fiscalização para a reposição de peças;
- c) Comunicar ao fiscal sobre a necessidade de substituição das peças, especificando-as conforme lista de peças constante no subitem 4.8.1 deste termo, observada aquelas que mesmo não listadas, sejam de suma importância para a correção do defeito/falha do equipamento;
- d) Havendo autorização do fiscal, a Contratada deverá fornecer e substituir as peças dos aparelhos, sendo que todo material de consumo, acessórios e ferramentas necessários para a fiel e adequada realização do serviço é responsabilidade da Contratada.
- 8.8.3. O prazo mínimo de garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser de 01 (um) ano no caso de substituição de compressor e de 6 (seis) meses nos demais casos,







observada legislação vigente em defesa do consumidor;

- 8.8.4. Todas as peças de reposição deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho;
- 8.8.5. Em regra, os valores da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) e da mão-de-obra deverão ser conforme detalhamento da proposta de preço.
- 8.8.6. Constatada a necessidade de reposição de peças, não listadas neste termo, a contratada apresentará, no mínimo, 3 orçamentos contendo a descrição do defeito, quantidade, e valor da peça, para aprovação pelo Fiscal do Contrato;
- 8.8.7. O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da solicitação deste procedimento pelo fiscal de contrato, para posterior aprovação do orçamento;
- 8.8.8. A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas contados da aprovação do orçamento;
- 8.8.9. Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido no subitem 4.8.7, deverá a Contratada justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pelo Contratante, não excederá a 12 (doze) horas corridas, contadas do deferimento;
- 8.8.10. As peças quando substituídas (peças que apresentaram defeitos) deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;
- 8.8.11. A Contratada poderá, quando necessário, retirar o equipamento, mediante recibo de autorização da Unidade Demandante, levá-los para reparo em sua oficina e devolvê-los à respectiva unidade de origem após a execução dos serviços;
- 8.8.12. Além de utilização do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), no que couber, a Contratada deverá manter registro e apresentar à Contratante controle do histórico de todas as intervenções corretivas de cada equipamento;
- 8.9. DO SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR Os aparelhos condicionadores de ar deverão ser desinstalados e instalados, de maneira a ser mantido seu pleno funcionamento, sendo que todos os custos (materiais e mão-de-obra) serão de responsabilidade da Contratada;
 - 8.9.1. Em caso de necessidade de desinstalação/instalação, a contratante emitirá ordem de serviço contendo a demanda para o serviço, descrevendo o modelo do aparelho e local de desinstalação/instalação, além de outras informações relevantes;
 - 8.9.2. As unidades condensadoras dos aparelhos deverão ser instaladas nas áreas externas com suporte de alumínio;
 - 8.9.3. Na colocação dos condensadores (área externa), deverão ser observadas as divisões uniformes entre as unidades de maneira a evitar a concentração que poderia prejudicar sua eficiência;
 - 8.9.4. De modo a assegurar a perfeita operação e alto rendimento dos sistemas, deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente, devendo ser observadas as recomendações do fabricante contidas nos manuais técnicos específicos, inclusive quanto à incidência direta para a segurança patrimonial dos equipamentos;
 - 8.9.5. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT;
 - 8.9.6. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de





renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;

- 8.9.7. A Contratada deve solicitar autorização prévia do fiscal do contrato quanto houver necessidade de intervenções (furos) em vigas, pilares e/ou outra parte do prédio para realização da instalação;
- 8.9.8. Toda e qualquer área degradada (forro, alvenaria, divisória, pinturas, texturas e pisos) quando da desinstalação/instalação dos equipamentos, deverá ser recuperada ao seu estado original às expensas da Contratada;
- 8.9.9. O prazo de garantia dos serviços de instalação e dos equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses;
- 8.9.10. O prazo máximo para desinstalação/instalação dos equipamentos será o solicitado pela Unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- 8.9.11. Nos valores dos serviços de desinstalação/instalação dos aparelhos condicionadores deverão está incluso o fornecimento dos seguintes materiais (de primeira linha) e serviços, além de outros que sejam imprescindíveis para a realização adequada do serviço:
- a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de consumo necessários, nas quantidades estimadas e qualidade adequada;
- b) A tubulação de interligação (evaporadora, condensadora) deverá ser em COBRE e de dimensões conforme especificadas pelo fabricante. A tubulação deverá ser revestida com esponjoso e não será permitido o uso de tubulação de alumínio;
- c) No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade;
- d) A Contratada deverá executar a rede de drenagem (até três metros inclusos no preço da instalação, o excedente será pago adicionalmente por metro) que deverá ser em tubo de PVC 25 mm, com ou sem corte na alvenaria, a depender da orientação da fiscalização, não sendo permitido o uso de mangueira plástica ou tubo flexível;
- 8.10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA: A Contratada deverá, ainda, observar as prescrições da Portaria nº3.523GM/MS/98 (ou outra que venha a substituíla), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:
 - 8.10.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - 8.10.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - 8.10.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
 - 8.10.4. Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - 8.10.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - 8.10.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.
- 8.11. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO: será observado o Acordo de Nível de Serviço ANS conforme metas previstas no quadro abaixo:





ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

Indicador

Pontualidade no cumprimento dos prazos de agendamento e execução dos serviços contratados, inclusive com relação àqueles solicitados durante o período de garantia.

ITEM	DESCRIÇÃO					
Finalidade	Garantia que os serviços contratados sejam realizados nos prazos previstos no contrato					
Metas a cumprir	100% dos serviços executados nos prazos estabelecidos para cada trimestre e semestre, nos meses indicados no contrato.					
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados emitidos pela fiscalização do contrato.					
Forma de acompanhamento	Controle do cumprimento de prazos definidos no cronograma e nos serviços de manutenção corretiva solicitados.					
nsafidinogalis enevels sla Mecanismo de cálculo variano	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$)=valor do serviço executado x Fator 1) Fator = 1,00 – se os serviços foram concluídos no prazo estabelecido; 2) Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; 3) Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo;					
Faixa de ajuste no pagamento	 Se fator for = a 1,00 - corresponde a 100% do valor da Nota fiscal apresentada. Se fator for = a 0,95 - corresponde a 95% do valor da Nota fiscal apresentada. 					
ngongena e crenos, esces- sados, e quando resiszados,	3) Se fator for = a 0,90 - corresponde a 90% do valor da Nota fiscal apresentada.					

- 8.11.1. A verificação do cumprimento ou não do Nível de Serviço será acompanhado pelo Gestor do contrato e fiscal do contrato;
- 8.11.2. O não cumprimento das metas previstas no ANS gerará um abatimento, nos percentuais previstos sobre o valor total da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que será glosado pelo Contratante;
- 8.11.3. Mensalmente, a partir do segundo mês de vigência dessa contratação, o Gestor do contrato observará o cumprimento ou não do ANS, promovendo e apontando as adequações necessárias, implicando em redução do valor a ser pago caso não seja cumprido o cronograma de prestação de serviços pela Contratada.

8.12. DA VISTORIA:

- 8.12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00h e das 14:00 as 18:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Reitoria do IFAP;
- 8.12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 8.12.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 8.12.4. A vistoria servirá para dar conhecimento detalhado ao licitante de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação do serviço e dar condições de avaliar in loco o grau de complexidade do mesmo. Na sua ocasião, deverão ser sanadas as dúvidas técnicas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior da existência de impedimentos para perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações ou do local onde serão realizados os serviços.





9. CLÁUSULA NONA – ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. DOS PRAZOS

- 9.1.1. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:
- a) Os serviços objeto desta contratação serão prestados preferencialmente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, podendo o Contratante excepcionalmente, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não);
- b) A periodicidade da manutenção preventiva para aparelhos condicionadores de ar será Trimestral, ou seja, deverão ocorrer 4 (quatro) manutenções em um período de 12 meses, para cada aparelho;
- c) A periodicidade da manutenção preventiva para os aparelhos de refrigeração (bebedouros e refrigeradores) será Semestral, ou seja, deverão ocorrer 2 (duas) manutenções em um período de 12 meses, para cada aparelho;
- d) Para as manutenções preventivas, os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma de manutenção elaborado pela Contratada e devidamente aprovado pelo IFAP, no qual constará os meses e períodos de execução dos serviços;
- e) Para a manutenção corretiva, a execução serviço não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas contados da emissão da Ordem de Serviço, ou da aprovação do orçamento (nos casos de necessidade de peças não elencadas neste contrato);
- f) Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido na alínea "e" acima, deverá a Contratada justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pelo Contratante, não excederá a 12 (doze) horas corridas, contadas do deferimento;
- g) O prazo máximo para desinstalação/instalação dos equipamentos será o solicitado pela Unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- h) Considerando os critérios de aceitação do serviço deste contrato, o fornecedor deverá efetuar, quando necessárias, as correções, remoções, reconstruções e/ou substituições devidas quanto à prestação inadequada do serviço, realizando a remoção, às expensas, no que couber, no total ou em parte, do objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, acondicionamento ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde a prestação do serviço até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus ao IFAP.
- 9.1.2. O não cumprimento dos prazos acima estipulados acarretará nas sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pelo IFAP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Considerando a Unidade Demandante, os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo conforme estabelecido

Unidade administrativa	Endereço de entrega de la
Campus Macapá	Rodovia BR 210, Km 03, S/N, bairro Brasil Novo,
	Macapá/AP CEP 68.909-398

10.2. Os serviços deverão ser realizados diretamente aos locais supracitados, no horário das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, ou, quando necessários ao fiel cumprimento do objeto, em outros dias e horários a serem acordados entre as partes;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Dos critérios de aceitação: os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:







- 11.1.1. PROVISORIAMENTE, após a realização do serviço, o qual deverá ser constatado por servidor/comissão competente da(s) Unidade(s) Demandante(s) do IFAP, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes nesse termo;
- 11.1.2. DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, pelo servidor/comissão competente através da emissão de TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEFINITIVO, ou documento similar, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos na execução, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos padrões de sustentabilidade conforme estabelecido na cláusula décima sexta deste contrato
- 11.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados considerando os parâmetros elencados neste Contrato, Termo de Referência e Edital. O representante/comissão da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado(a) pela contratante, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. * Receber/aceitar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato, Edital e seus anexos;
- 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, removido, reconstruído, reparado ou corrigido;
- 13.4. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do objeto;
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor/comissão especialmente designada;
- 13.6. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 13.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





13.9. Observar às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste contrato, Termo de Referência, Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, materiais de consumo, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste contrato, Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.4. Utilizar empregados habilitados e qualificados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 14.6. Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.7. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 14.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
- 14.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 14.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.16. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente à prestação dos serviços;
- 14.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;
- 14.18. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 14.19. Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;







- 14.20. Retirar a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou serviços de desinstalação/instalação nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 14.21. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 14.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.23. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.24. Designar por escrito preposto que representará a Contratada perante a Contratante, devendo permanecer nas dependências do local da execução dos serviços;
- 14.25. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação;
- 14.26. A entrada ou retirada e/ou transporte de qualquer bem material, bem de consumo ou permanente da Contratante, quando para fora das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação de autorização, devidamente assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter, indispensável e obrigatoriamente, a discriminação do bem, o destino, a data de saída, data do retorno e o número do tombamento, no caso de bem patrimonial;
- 14.27. Todo o procedimento de retirada deverá ser supervisionado pelo fiscal do contrato;
- 14.28. A Contratada fará constar na nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 14.29. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre a execução do serviço;
- 14.30. Observar na descrição do objeto, os padrões de sustentabilidade ambiental exigidos e demais exigências relevantes à contratação dispostas no Edital e seus anexos; 14.31.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.
- 15.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos l a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:
 - 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

15.2.2. Multa:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias corridos de atraso na prestação dos serviços de manutenção preventiva caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 5 (cinco) dias corridos de atraso na prestação dos serviços de manutenção corretiva caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias corridos de atraso na prestação dos serviços de desinstalação/instalação de







aparelhos condicionadores de ar, caracterizando inexecução parcial;

- d) Multa compensatória no valor de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- 15.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.
- 15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 16.1. Conforme o Art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 16.2. Segundo o TCU licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.
- 16.3. A Contratada deverá adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o IFAP, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 17.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.







- 17.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à contratada:
 - 18.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
 - 18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que observada a anuência da contratada.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá — Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá, 17 de dezembro de 2017

Márcio Getúlio Prado de Castro Portaria 1.501/2016/GR/IFAP

Paulo Sérgio da Silva Melo Cantuária & CIA LTDA — ME

Testemunhas:/

CPF: 8656407982

CPF: 029968 892 47



ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor total
Valor globa				•		



